

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte-Indenizações e a Concessão de Veículos aos Fiscais do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO/PE.

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 31 de julho de 1971, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, os quais compõem, em seu conjunto, uma Autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia jurídica e financeira;

Considerando que o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO/PE tem por finalidade a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando, ainda, a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da profissão odontológica;

DECIDE:

Art. 1º. Estabelecer duas opções de benefícios aos fiscais, a fim de executar sua função laboral, consistindo na Concessão de Auxílio Transporte-Indenizações (art. 2º) e na Concessão de Veículo (art. 6º).

Art. 2º. O Auxílio Transporte-Indenizações, destina-se a cobrir gastos com combustível, limpeza semanal do veículo, serviço de manutenção, serviço de seguro, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e depreciação, quando utilizado veículo particular por fiscais para a realização de fiscalização.

§ 1º. O Auxílio Transporte-Indenizações será concedido até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) quilômetros mensais. Caso haja necessidade superior aos 750 (setecentos e

cinquenta) quilômetros, o fiscal deverá, mediante comprovação da necessidade, requerer a autorização do chefe do setor.

§ 2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro rodado, a ser pago a título de Auxílio Transporte-Indenizações.

§ 3º. Será adiantado o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente ao deslocamento correspondente a 250 km.

Art. 3º. A concessão e o pagamento do Auxílio Transporte-Indenizações pressupõem obrigatoriamente:

- I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse do CRO/PE;
- II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições da função de fiscal;
- III – Envio mensal do relatório de fiscalização até o dia 05 (cinco) de cada mês, referente ao mês anterior;
- IV – Aprovação do relatório de Planejamento Mensal pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- V – Entrega da Planilha de Controle ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização, conforme modelo fornecido;
- VI – Entrega do pedido do Auxílio Transporte-Indenizações ao chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- VII – Conferência e aprovação da Planilha de Controle pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- VIII – Conferência e aprovação dos deslocamentos apontados na Planilha de Controle e no pedido do Auxílio Transporte-Indenizações pelo chefe/coordenador do Setor de Fiscalização;
- IX – Entrega de relatório das atividades fiscais (Relatório de Viagens), descrevendo

detalhadamente quais unidades foram fiscalizadas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de modo a justificar a aplicação dos recursos concedidos como Auxílio Transporte-Indenizações, de acordo com as normas do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 4º. Após a análise e aprovação do relatório mensal referente ao Auxílio Transporte-Indenizações, o chefe/coordenador do Setor de Fiscalização deverá encaminhá-lo à Diretoria do CRO/PE, mediante protocolo e envio de Ofício Interno, até o dia 10 (dez) de cada mês.

A solicitação de pagamento de valor excedente do Auxílio Transporte-Indenizações deverá ser protocolada até o dia 10 (dez) de cada mês.

Uma vez aprovada pela Diretoria, esta fará o encaminhamento para pagamento, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês.

Art. 5º. Os casos omissos e os pedidos formulados em desacordo com esta resolução serão analisados e decididos pela Diretoria do CRO-PE.

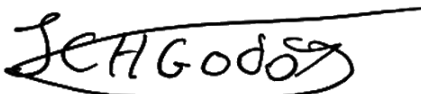
Art. 6º. Na opção de Concessão de Veículo, o fiscal requisitará o veículo ao CRO/PE, a fim de que este atenda às suas atividades laborais, conforme suas funções e limitando-se à região de atuação, devendo cumprir suas atividades de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h, em conformidade com o edital de concurso.

§ 1º. O fiscal que optar pela concessão de veículo deverá cumprir o planejamento detalhado estabelecido pelo chefe do Setor de Fiscalização.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor com efeito retroativo de 01 de setembro de 2026.

Art. 8º. Ficam revogadas a Resolução nº 01/2022 e todas as demais disposições em contrário.

28 de Setembro de 2026.



JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco